



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
02/02/2015

Medida Provisória nº664/2014

Autor  
**Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP**

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3.  Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória n.º 664, de 30 de dezembro de 2014, a seguinte redação:

Art. 1º A [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 60.](#) .....

[§ 3º](#) Durante os primeiros trinta dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá ao INSS pagar ao segurado empregado o seu salário integral. (NR)”

**Justificação**

O empresariado brasileiro já tem uma carga tributária extremamente elevada, que não deve ser majorada pelo afastamento no caso de doença do segurado empregado. Essa conta deve ser de quem arrecada e administra os planos de benefícios dos brasileiros.

PARLAMENTAR

**DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI**

CD/15947.56832-58